



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL N° 3914/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2523/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: DISCIPLINA O ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilustre Vereador Fred Procópio no qual "DISCIPLINA O ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS."

Conforme a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei disciplina o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) no âmbito do Município de Petrópolis, em cumprimento ao disposto no Plano Diretor do Município de Petrópolis e na Lei Federal 10.257/01, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil e estabelece diretrizes gerais da política urbana.

Art. 2º - Todo EIV deverá observar os postulados contidos no Plano Diretor do Município de Petrópolis, no Código de Obras Municipal, as prevalências do interesse coletivo e do interesse público, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 3º - Para fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV): documento de caráter técnico-científico, que se configura como instrumento de política urbana, integrante do licenciamento municipal, destinado à análise prévia dos efeitos e impactos negativos ou positivos na área de influência do empreendimento ou atividade, público ou privado, decorrentes da sua

implantação, construção, ampliação, funcionamento ou demolição, que deve conter todos os levantamentos, cálculos e estimativas, os impactos e as medidas mitigadoras, potencializadoras ou compensatórias;

II - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV): documento de caráter informativo, que deve conter, resumidamente, os elementos do EIV, com linguagem acessível à população, contemplando, no mínimo: a descrição do empreendimento ou atividade, as áreas de influência, seus impactos e as medidas mitigadoras, potencializadoras ou compensatórias;

III - Vizinhança: conjunto de pessoas, edificações, atividades e elementos que compõem o ambiente natural e construído, compreendidos ou não em uma mesma base territorial, cuja delimitação depende do empreendimento ou atividade em análise e do alcance do impacto;

IV - Impacto: toda e qualquer atividade ou empreendimento gerador de alteração, seja social, econômica, ambiental ou urbanística, que afeta significativamente a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo, a paisagem e o meio ambiente;

V - Efeitos cumulativos: somatório dos efeitos individuais dos impactos causados por dois ou mais empreendimentos, ou atividades na mesma área de influência;

VI - Efeitos sinérgicos: quando o somatório dos efeitos individuais dos impactos causados por dois ou mais empreendimentos, ou atividades na mesma área de influência, gera um novo impacto, ou um impacto superior ao simples somatório dos impactos individuais;

VII - Medidas mitigadoras: ação destinada a prevenir impactos adversos ou reduzir aqueles que não podem ser evitados;

VIII - Medida compensatória: ação destinada a contrabalancear ou compensar impactos negativos irreversíveis que não podem ser evitados;

IX - Medida potencializadora: ação destinada a aperfeiçoar e maximizar os efeitos de determinado impacto positivo gerado;

X - Termo de compromisso: é o documento que formaliza o vínculo jurídico do empreendedor com o Poder Público, decorrente das obrigações estabelecidas do EIV;

XI - Empreendedor: aquele que pretende implantar ou alterar empreendimento ou atividade. (...)"

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

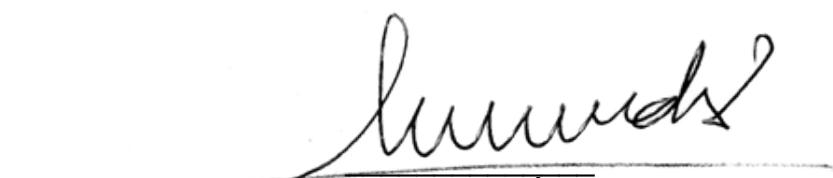
Conforme o autor afirma: "O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV constitui instrumento de planejamento, controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público para aprovação de projeto, emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades públicos ou privados, em área urbana ou rural, que possam colocar em risco a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo e o meio ambiente, lhes causar dano ou exercer impacto sobre eles." Dessa forma, determinando a prévia avaliação dos impactos no meio urbano e rural de novas construções que impactam a vizinhança, sendo de extrema importância para a prevenção de futuros desastres na nossa cidade.

Concluindo-se então **FAVORAVELMENTE**.

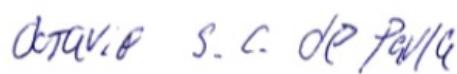
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 18 de dezembro de 2023



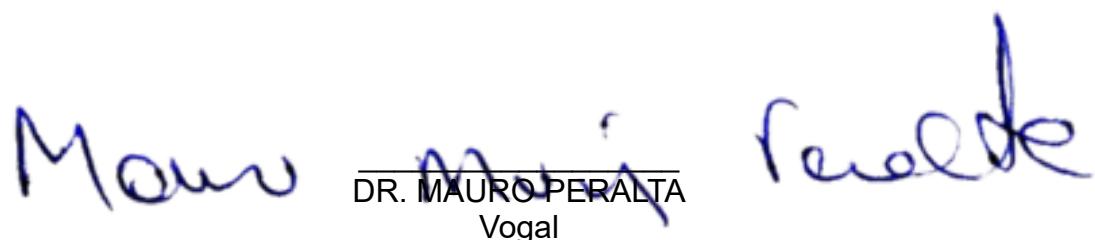
FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



Mauro Peralta
Vogal